



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

LEI Nº 199/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020

"Autoriza o Município de Serra Dourada-BA a participar de Consórcios Públicos e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, em cumprimento ao disposto no artigo 63, IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Serra Dourada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Serra Dourada em consórcios públicos, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2º Fica o Município de Serra Dourada, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar protocolos de intenções com os demais entes da federação.

§ 1º A autorização de que trata esta Lei admite a participação do Município de Serra Dourada em consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei não dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 2º Todas as minutas dos protocolos de intenções que vierem a ser firmados em decorrência desta Lei deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo para conhecimento, acompanhamento e fiscalização quanto à execução das obrigações assumidas pelo Município de Serra Dourada.

§ 4º Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial do Município quando se converterem em contratos de consórcios públicos.

§ 5º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Anualmente serão consignadas nas Leis Orçamentárias respectivas, dotações específicas para acorrer as despesas inerentes.

Art. 5º Todo contrato de rateio firmado pelo Município de Serra Dourada será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Parágrafo único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestões associadas de serviços públicos, custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 6º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de março de 2020.


José Milton Frota de Souza
Prefeito Municipal